

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EXERCÍCIO DE 2020

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Mensagem número ____ de 15 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2020, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2020**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Projeto de Lei nº ____ de 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2020, em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – Amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – À concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – Ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
- VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;
- VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2020.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;
- III – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.
- V - se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de \"auxílios e/ou contribuições\" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – Se atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
 - II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
 - III – Associações microrregionais;
 - IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;
 - V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
- §1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses dos inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;

II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;

III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 23 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.

II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§8º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§10 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§11 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§12 As despesas descritas no §11 deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§13 Na execução das despesas constantes do §11 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal e pelo disposto na Emenda Constitucional nº 94/2016 e Emenda Constitucional nº 99/2017, observados, ainda, os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor serão objeto de pagamento como precatórios;

II - será incluída a parcela a ser paga em 2020, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo, na hipótese de enquadramento em regime especial de precatórios;

§2º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o caput, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 33 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação:

I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;

II - Relativas à pessoal:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão ser observados os mesmos critérios indicados no inciso II do caput deste artigo.

§3º A apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 49 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 50 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 15 de abril de 2019.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	16.679.200,00	15.884.952,38	0,31	17.269.120,00	15.663.600,91	0,32	18.126.200,00	15.658.093,08	0,33
Receitas Primárias (I)	16.549.100,00	15.761.047,62	0,31	17.139.020,00	15.545.596,37	0,32	17.996.100,00	15.545.707,81	0,33
Despesa Total	16.679.200,00	15.884.952,38	0,31	17.269.120,00	15.663.600,91	0,32	18.118.400,00	15.651.355,15	0,33
Despesas Primárias (II)	16.519.200,00	15.732.571,43	0,31	17.109.120,00	15.518.476,19	0,31	17.958.400,00	15.513.141,13	0,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	29.900,00	28.476,19	0,00	29.900,00	27.120,18	0,00	37.700,00	32.566,68	0,00
Resultado Nominal	10.000,00	9.523,81	0,00	-120.000,00	-108.843,54	0,00	54.575,33	47.144,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	799.424,67	761.356,83	0,01	709.424,67	643.469,09	0,01	659.000,00	569.268,98	0,01
Dívida Consolidada Líquida	724.424,67	689.928,26	0,01	604.424,67	548.230,99	0,01	659.000,00	569.268,98	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2020	2021	2022
5.382.000.000,00	5.435.000.000,00	5.488.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2020	2021	2022
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	15.550.680,00	0,29	13.762.310,27	0,23	-1.788.369,73	-11,50
Receitas Primárias (I)	15.420.580,00	0,29	13.734.079,74	0,23	-1.686.500,26	-10,94
Despesa Total	15.550.680,00	0,29	13.560.276,55	0,23	-1.990.403,45	-12,80
Despesas Primárias (II)	15.480.680,00	0,29	13.467.716,75	0,23	-2.012.963,25	-13,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.100,00	0,00	266.362,99	0,00	326.462,99	-543,20
Resultado Nominal	-90.000,00	0,00	-175.967,86	0,00	-85.967,86	95,52
Dívida Pública Consolidada	979.424,67	0,02	691.721,16	0,01	-287.703,51	-29,37
Dívida Consolidada Líquida	979.424,67	0,02	336.305,48	0,01	-643.119,19	-65,66

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
5.278.000.000,00	5.985.000.000,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.258.586,06	15.550.680,00	-4,35	17.607.220,00	13,22	16.679.200,00	-5,27	17.269.120,00	3,54	18.126.200,00	4,96
Receitas Primárias (I)	16.098.472,21	15.420.580,00	-4,21	15.977.120,00	3,61	16.549.100,00	3,58	17.139.020,00	3,56	17.996.100,00	5,00
Despesa Total	16.258.586,06	15.550.680,00	-4,35	17.607.220,00	13,22	16.679.200,00	-5,27	17.269.120,00	3,54	18.118.400,00	4,92
Despesas Primárias (II)	16.187.651,44	15.480.680,00	-4,37	17.537.220,00	13,28	16.519.200,00	-5,80	17.109.120,00	3,57	17.958.400,00	4,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-89.179,23	-60.100,00	-32,61	-1.560.100,00	2.495,84	29.900,00	-101,92	29.900,00	0,00	37.700,00	26,09
Resultado Nominal	62.116,21	-89.997,00	-244,88	-614.240,91	582,51	10.000,00	-101,63	-120.000,00	-1.300,00	54.575,33	-145,48
Dívida Pública Consolidada	1.069.424,67	979.424,67	-8,42	889.424,67	-9,19	799.424,67	-10,12	709.424,67	-11,26	659.000,00	-7,11
Dívida Consolidada Líquida	1.418.662,58	1.328.665,58	-6,34	714.424,67	-46,23	724.424,67	1,40	604.424,67	-16,56	659.000,00	9,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	17.711.697,19	16.328.214,00	-7,81	17.607.220,00	7,83	15.884.952,38	-9,78	15.663.600,91	-1,39	15.658.093,08	-0,04
Receitas Primárias (I)	17.537.273,16	16.191.609,00	-7,67	15.977.120,00	-1,32	15.761.047,62	-1,35	15.545.596,37	-1,37	15.545.707,81	0,00
Despesa Total	17.711.697,19	16.328.214,00	-7,81	17.607.220,00	7,83	15.884.952,38	-9,78	15.663.600,91	-1,39	15.651.355,15	-0,08
Despesas Primárias (II)	17.634.422,79	16.254.714,00	-7,82	17.537.220,00	7,89	15.732.571,43	-10,29	15.518.476,19	-1,36	15.513.141,13	-0,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-97.149,62	-63.105,00	-35,04	-1.560.100,00	2.372,23	28.476,19	-101,83	27.120,18	-4,76	32.566,68	20,08
Resultado Nominal	67.667,85	-94.496,85	-239,65	-614.240,91	550,01	9.523,81	-101,55	-108.843,54	-1.242,86	47.144,22	-143,31
Dívida Pública Consolidada	1.165.004,50	1.028.395,90	-11,73	889.424,67	-13,51	761.356,83	-14,40	643.469,09	-15,48	569.268,98	-11,53
Dívida Consolidada Líquida	1.545.455,55	1.395.098,86	-9,73	714.424,67	-48,79	689.928,26	-3,43	548.230,99	-20,54	569.268,98	3,84

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	5,00	5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.154.627,28	100,00	9.732.560,40	100,00	8.662.488,54	100,00
TOTAL	10.154.627,28	100,00	9.732.560,40	100,00	8.662.488,54	100,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	175.000,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	175.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	1.340,00	174.326,28
Despesas de Capital	0,00	1.340,00	174.326,28
Investimentos	0,00	1.340,00	174.326,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2017 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-666,28	673,72	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-666,28	-666,28	673,72

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Acordos Judiciais e Utilização da reserva de contingência.	120.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	120.000,00		120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

Frustracao de Arrecadacao	950.000,00	Redução de empenhos	950.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	950.000,00		950.000,00
TOTAL	1.070.000,00		1.070.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DAS DIVIDAS	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA

PROGRAMA: 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DE MEIOS PARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DE PROGRAMAS, VOLTA DOS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	GABINETE MANTIDO
2.004	MANUTENCAO DA PROCURADORIA	%	100,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.005	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA	%	100,00	CONTROLADORIA MANTIDA
2.006	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.010	MANUT. SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM PLANEJAMENTO	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.011	MANUTENCAO COM DIVULGACAO E PUBLICIDADE	%	100,00	DIVULGACAO MANTIDA
2.012	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.015	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.016	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.018	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0002 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASS SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER E MELHORAR A ASSISTENCIA SOCIAL COMBATENDO A DESIGUALDADE SOCIAL E PROPORCIONANDO EMPREGO E RENDA A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.024	AUXILIO FUNERAL A CARENTES	%	100,00	AUXILIO MANTIDO
2.025	ATENCAO INTEGRAL A FAMILIAS	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.028	MANUT. DO PROG. TRANSF. RENDA TRABALHO CIDADANIA	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.071	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CASA LAR DO IDOSO	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.092	Manutencao do Servico de Acolhimento ao Menor	%	100,00	Servico Mantido

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE, TRANSPORTES PARA HOSPITAIS DE REFERENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BASICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	MANUTENCAO DE ACOES DE VIG. EM SAUDE	%	100,00	ACOES MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DE ACOES DE VIG SANITARIA	%	100,00	ACOES MANTIDAS
2.046	TRANSFERENCIA AO CISAMAPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.132	MANUTENCAO CONV. HOSP. N. SENHORA DA CONCEICAO RC	PERCENTUAL	100,00	CONVENIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR EDUCACAO INFANTIL, BASICA, PARA TODASAS CRIANCAS DE 0 A 14 ANOS OBJETIVANDO COMBAT ER A REPETENCIA E EVASAO ESCOLAR, PROCURANDO A TENDER 100% DA POPULACAO EM IDADE ESCOLAR. E TAMBEM A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE ESCOLAR	%	100,00	PRE ESCOLA MANTIDA
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	%	100,00	CRECHE MANTIDA
2.050	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.053	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	%	100,00	EDUCACAO MANTIDA
2.058	MANUTENCAO DA DIRECAO ESCOLAR	%	100,00	DIRECAO MANTIDA
2.088	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA

PROGRAMA: 0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER E DIFUNDIR A INCENTIVAR A CULTURA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUT. DA SECRET. MUN DE CULTURA ESP/LAZER E TURI	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.065	MANUT. DE FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES	%	100,00	FESTAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DE MANUTENCAO MELHORIA SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER E MELHORAR OS DIVERSOS SERVICOS PUBLICOS, TAIS COMO, LIMPEZA PUBLICA, ILUMINACAO PUBLICA E OUTROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV.	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.074	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA MANTIDA
2.076	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO MANTIDA
2.077	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.078	MANUTENCAO DE TRANSFERENCIA AO CIMVALPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.079	MANUTENCAO TRANSFERENCIA SERVICOS ESP CIMVALPI IP	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.080	MANUTENCAO DE TRANSFERENCIA SERVICOS ESP. CIMVALPI	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0010 PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR O ESPORTE E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUT. DO ESPORTE AMADOR	%	100,00	ESPORTE MANTIDO

PROGRAMA: 0013 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETIVO: MELHORAR E MANTER ESTRADAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.085	MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR E APOIAR AS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENCAO DA PATRULHA AGRICOLA	%	100,00	PATRULHA MANTIDA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.527.383,41	13.414.792,48	7,08	14.602.220,00	8,85	15.174.200,00	3,92	15.764.120,00	3,89	16.521.200,00	4,80
Receita Tributária	307.889,47	631.391,73	105,07	464.200,00	-26,48	481.900,00	3,81	498.100,00	3,36	510.300,00	2,45
Receita de Impostos	270.249,46	604.327,74	123,62	406.500,00	-32,74	427.400,00	5,14	441.600,00	3,32	451.800,00	2,31
Taxas	37.640,01	27.063,99	-28,10	57.700,00	113,20	54.500,00	-5,55	56.500,00	3,67	58.500,00	3,54
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	91.408,00	28.230,53	-69,12	25.100,00	-11,09	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	91.408,00	28.230,53	-69,12	25.100,00	-11,09	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	28.230,53	-100,00	25.100,00	-11,09	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Dividendos	29,64	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	91.378,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	2.700,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	7.000,00	-22,22	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
Transferências Correntes	11.789.085,08	12.577.116,78	6,68	14.083.920,00	11,98	14.640.200,00	3,95	15.213.920,00	3,92	15.958.800,00	4,90
Transferências Intergovernamentais	13.861.284,19	14.735.591,85	6,31	16.593.400,00	12,61	17.250.500,00	3,96	17.929.400,00	3,94	18.810.000,00	4,91
Deduções do FUNDEB	-2.072.199,11	-2.158.475,07	4,16	-2.509.480,00	16,26	-2.610.300,00	4,02	-2.715.480,00	4,03	-2.851.200,00	5,00
Outras Receitas Correntes	336.300,86	178.053,44	-47,06	20.000,00	-88,77	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	81.976,89	347.517,79	323,92	3.005.000,00	764,70	1.505.000,00	-49,92	1.505.000,00	0,00	1.605.000,00	6,64
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	1.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	1.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	105.000,00	-100,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	105.000,00	-100,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00
Transferências de Capital	81.976,89	347.517,79	323,92	1.400.000,00	302,86	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.500.000,00	7,14
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	12.609.360,30	13.762.310,27	9,14	17.607.220,00	27,94	16.679.200,00	-5,27	17.269.120,00	3,54	18.126.200,00	4,96

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc. - Multas e Juros Div Ativa

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxa Fisc. Instalacao - TFI - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Fisc. Funcionam TFF - Multas Juros Div. Ativa

DESCRİÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal

DESCRİÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

DESCRİÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS

DESCRİÇÃO
valor previsto para casa exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Serviços Reg. Certificacao e Fiscaliz. - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Outros Serviços - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atencao Basica

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Gestao do SUS

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf. do SUS - BLATB - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2019 mais inflação projetada para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Outras Receitas - Primarias - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Alienacao de Veiculos

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Alienacao de Equipamentos

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Transf. do SUS - Atencao Basica - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Transf. Rec. Dest. Prog. de Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Prin

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

Receita: Transf. Rec. do Sist. Unico de Saude/SUS-Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para casa exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. de Rec. Dest. a Prog. Educacao - Principal

DESCRÇÃO
valor previsto para casa exercicio.

Receita: Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Pr

DESCRÇÃO
valor previsto para casa exercicio.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES (I)	11.646.336,02	12.926.203,96	10,99	13.754.336,00	6,41	14.662.200,00	6,60	15.246.120,00	3,98	16.088.400,00	5,52
Pessoal e Encargos Sociais	7.292.156,83	7.916.953,75	8,57	8.559.131,00	8,11	8.040.000,00	-6,07	8.440.000,00	4,98	8.862.000,00	5,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	10.000,00	900,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.354.179,19	5.009.250,21	15,04	5.194.205,00	3,69	6.612.200,00	27,30	6.796.120,00	2,78	7.216.400,00	6,18
DESPESAS DE CAPITAL (II)	455.467,00	634.072,59	39,21	3.652.884,00	476,10	1.850.000,00	-49,36	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00	0,00
Investimentos	347.144,73	541.512,79	55,99	3.583.884,00	561,83	1.700.000,00	-52,57	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	108.322,27	92.559,80	-14,55	69.000,00	-25,45	150.000,00	117,39	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	167.000,00	-16,50	173.000,00	3,59	180.000,00	4,05
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	167.000,00	-16,50	173.000,00	3,59	180.000,00	4,05
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	12.101.803,02	13.560.276,55	12,05	17.607.220,00	29,84	16.679.200,00	-5,27	17.269.120,00	3,54	18.118.400,00	4,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
despesas com juros e encargos

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
valores projetados proporcional a despesa realizada no exercício de 2019.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valor realizado em 2018 mais a inflação projetada para cada exercício.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores projetados para cada exercício tendo como base o valor projetado para 2020 e as adequações necessárias.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
valores previstos na proporção de um por cento da receita prevista para cada exercício.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	12.527.383,41	13.414.792,48	14.602.220,00	15.174.200,00	15.764.120,00	16.521.200,00
Receita Tributária	307.889,47	631.391,73	464.200,00	481.900,00	498.100,00	510.300,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	91.408,00	28.230,53	25.100,00	25.100,00	25.100,00	25.100,00
Aplicações Financeiras (II)	91.378,36	28.230,53	25.100,00	25.100,00	25.100,00	25.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	29,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.789.085,08	12.577.116,78	14.083.920,00	14.640.200,00	15.213.920,00	15.958.800,00
Demais Receitas Correntes	339.000,86	178.053,44	29.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.436.005,05	13.386.561,95	14.577.120,00	15.149.100,00	15.739.020,00	16.496.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	81.976,89	347.517,79	3.005.000,00	1.505.000,00	1.505.000,00	1.605.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Transferência de Capital	81.976,89	347.517,79	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	81.976,89	347.517,79	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	12.517.981,94	13.734.079,74	15.977.120,00	16.549.100,00	17.139.020,00	17.996.100,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	11.646.336,02	12.926.203,96	13.754.336,00	14.662.200,00	15.246.120,00	16.088.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.292.156,83	7.916.953,75	8.559.131,00	8.040.000,00	8.440.000,00	8.862.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	4.354.179,19	5.009.250,21	5.194.205,00	6.612.200,00	6.796.120,00	7.216.400,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	11.646.336,02	12.926.203,96	13.753.336,00	14.652.200,00	15.236.120,00	16.078.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	455.467,00	634.072,59	3.652.884,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00
Investimentos	347.144,73	541.512,79	3.583.884,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	108.322,27	92.559,80	69.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	347.144,73	541.512,79	3.583.884,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	200.000,00	167.000,00	173.000,00	180.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	167.000,00	173.000,00	180.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.993.480,75	13.467.716,75	17.537.220,00	16.519.200,00	17.109.120,00	17.958.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	524.501,19	266.362,99	-1.560.100,00	29.900,00	29.900,00	37.700,00

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	784.280,96	691.721,16	889.424,67	799.424,67	709.424,67	659.000,00
DEDUÇÕES (II)	272.007,62	355.415,68	175.000,00	75.000,00	105.000,00	0,00
Ativo Disponível	976.490,56	916.183,27	950.000,00	500.000,00	980.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	65.371,39	69.440,47	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	769.854,33	630.208,06	800.000,00	450.000,00	900.000,00	425.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	512.273,34	336.305,48	714.424,67	724.424,67	604.424,67	659.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	512.273,34	336.305,48	714.424,67	724.424,67	604.424,67	659.000,00
RESULTADO NOMINAL	-375.439,81	-175.967,86	378.119,19	10.000,00	-120.000,00	54.575,33

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	784.280,96	691.721,16	889.424,67	799.424,67	709.424,67	659.000,00
DEDUÇÕES (II)	272.007,62	355.415,68	175.000,00	75.000,00	105.000,00	0,00
Ativo Disponível	976.490,56	916.183,27	950.000,00	500.000,00	980.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	65.371,39	69.440,47	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	769.854,33	630.208,06	800.000,00	450.000,00	900.000,00	425.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	512.273,34	336.305,48	714.424,67	724.424,67	604.424,67	659.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48